



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREÂMBULO

O Consórcio Público da Região Expandida Sul, CIM Expandida Sul - ES, com sede à Rua Costa Pereira, nº 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230.000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007 - P de 08 de fevereiro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 2299/2020

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO NA ESPECIALIDADE GENERALISTA, QUE SERÃO PAGOS DE ACORDO COM O NÚMERO EFETIVO DE PLANTÕES REALIZADOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DESTE CONSÓRCIO, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 15h00min do dia 08/04/2021.

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h59min do dia 20/04/2021

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h00min do dia 20/04/2021

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 15h15min do dia 20/04/2021.

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
--------------	--------------------------------	----------------------------



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

CIM Expandida Sul	01101.1012200012.0001	3.3.90.39.00
--------------------------	------------------------------	---------------------

IV - DA DIVULGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites www.cimexpandidasul.com.br ou www.bll.org.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cimexpandida@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Costa Pereira, nº 323, Centro, Anchieta/ES, contendo data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 3 -** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 4 -** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.
- 5 -** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 6 -** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 03 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

VI - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 1 -** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c)** abrir as propostas de preços;
 - d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h)** declarar o vencedor;
 - i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j)** elaborar a ata da sessão;
 - k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

VII - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 1 -** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6, do tópico V, letra “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 2 -** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3 -** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.1.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.5 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o MENOR PREÇO GLOBAL, já considerado e incluso todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

8 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer todos os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 11** - Não será exigido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.1** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 16** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 16.1** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 17** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerado empatado com a primeira colocada.

25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 31.

32 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

33 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

34 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico de divulgação www.bllcompras.org.br.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4 - Ressalvado o disposto no item 3, tópico IX, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6 - Habilitação Jurídica:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

6.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular;

7.2 - Prova de Regularidade de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social - Certidão Conjunta;

7.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.5 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8 - Qualificação Econômico-Financeira.

8.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.2.2 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.2.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9 - Qualificação Técnica

9.1 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto da licitação.

9.2 - O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.3 - Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da sede da licitante.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

9.4 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do Responsável Técnico da empresa licitante.

9.5 – Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da licitante. **Este deverá ser apresentado para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.**

10 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

10.1 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo II);

10.2 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo IV);

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais - INSS e PGFN/RFB).

12 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação poderá proceder à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, etc).

13 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

16 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

20 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DOS RECURSOS

1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XVI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Os critérios da execução do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XX - DO PAGAMENTO

1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;

2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 – Declaração de Idoneidade;

ANEXO 03 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO 04 - Declaração de não contratação de menor;

ANEXO 05 – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 06 – Modelo Declaração;

ANEXO 07 – Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO 08 – Minuta de Contrato.

Anchieta, 06 de março de 2021.

Jilvan Carvalho dos Santos



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de plantão médico na especialidade generalista, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados, incluindo a disponibilização de profissionais por um período de 12 meses, a serem prestados nos Municípios que fazem parte deste Consórcio, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO/SERVIÇO

2.1 - Plantões:

Item	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Plantões
01	380	690	Plantões 12 horas – Clínica Geral (diurno e noturno dias úteis)
02	180	290	Plantão 12 horas – Clínica Geral (diurno e noturno, sábados, domingos e feriados)

2.2 - Os plantões serão realizados de segunda a domingo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, divididos em dois períodos de 12 horas cada, ininterruptos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3 - Será de total responsabilidade da licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, em todas as modalidades de plantões, devendo ser fixada no estabelecimento de saúde, antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

2.4 - Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

2.5 - Será responsabilidade da Empresa Licitante a coordenação Médica responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas e especialistas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

2.6 - Mediante a situação justificada poderá a Contratante solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

2.7 – A média de plantões mensais por chegar a 270 plantões, sendo que os plantões podem ser realizados em dia úteis, finais de semana e feriados.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A terceirização do serviço irá proporcionar garantia de um trabalho mais efetivo e de qualidade, pois os médicos que realizarão os plantões diários, inclusive em feriados, festividades e finais de semana, serão monitorados não somente pelas equipes de saúde de cada Município, como também pela empresa vencedora que responderá pelo trabalho dos médicos, mantendo assim, a qualidade da saúde pública prestada para os Municípios.

4 – EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços poderão ser prestados nos Municípios consorciados, sendo eles: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul, conforme demanda de cada ente consorciado, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados.

4.2 - A licitante proponente deverá disponibilizar profissional suficiente para execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada Município.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

5.1. Cabe à Contratante:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II** - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
- III** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- IV** - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- V** - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VI** – O CIM Expandida Sul disponibilizará a empresa até o dia 10 de cada mês a necessidade de profissionais médicos para o mês seguinte, bem como a empresa contratada deverá responder até no máximo dia 20 a escala de profissionais. Em caso de necessidade de profissional médico no plantão, fora da escala fixa, enviada ao Consórcio, a mesma comunicará o responsável com no mínimo 12 horas de antecedência.

5.2. Cabe à Contratada:

- I** - Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os valores necessários para o atendimento do objeto do presente termo de referência, tais como descontos ou despesas com pessoal, tributos, encargos diretos e indiretos, sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas e tarifas, seguro, alimentação, transporte ou qualquer outro valor que onere o Município.
- II** - Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.
- III** - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, durante o período de execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

IV - Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.

V - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.

VII - A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente ao responsável de cada Município.

VIII - A Contratada deverá disponibilizar 03 números de telefone, do responsável técnico ou responsável pela empresa, sendo um fixo e dois celulares, em caso de insucesso no contato com o plantonista.

IX - Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.

X - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, devendo comunicar a este Consórcio, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços.

XI - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

XII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

XIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1012200012.0001	3.3.90.39.00

7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução dos atos decorrentes da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município Consorciado solicitante.

7.2 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se efetuadas por e-mail ou documento protocolado.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8 - PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;

8.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do preço pactuado será pago, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

9.2 - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Consórcio CIM Expandida Sul, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qual procederá ao aceite e atestará o documento.

9.3 - O **CIM EXPANDIDA SUL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- a)** Somente após o **CIM EXPANDIDA SUL** conferir os serviços prestados e solicitar a nota fiscal por e-mail e que a credenciada poderá emití-la;
- b)** O CIM EXPANDIDA SUL efetuará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias após o atestado de recebimento da nota fiscal pelo Município requisitante;
- c)** Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, a ausência de nota fiscal e ou pendências na CND Municipal, Estadual, Federal, previdenciária, FGTS e trabalhista, o pagamento será realizado após a regularização de todas as pendências, sem ônus ou acréscimos para o CIM EXPANDIDA SUL.

9.4 - O preço é fixo e irrevogável.

9.5 - O CIM Expandida Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

9.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10.1 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto da licitação.

10.2 - O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.3 - Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da sede da licitante.

10.4 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do Responsável Técnico da empresa licitante.

10.5 – Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da licitante. **Este deverá ser apresentado para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.**

11 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços;

11.2 - Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

11.3 - A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.4 - A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo as Leis Federais n.º 8.666/93; 10.520/02 e demais alterações posteriores.

12.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ANEXO 02

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

ANEXO 03

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Sr^o
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios
previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que
cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidi nos
impedimentos previstos no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites
estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo
a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

ANEXO 04

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 001/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lote Único

Item	Qtd. Mín.	Qtd. Máx.	Plantões	Valor Unitário	Valor Total
01	380	690	Plantões 12 horas – Clínica Geral (diurno e noturno dias úteis)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.035.000,00
02	180	290	Plantão 12 horas – Clínica Geral (diurno e noturno, sábados, domingos e feriados)	R\$ 1.546,67	R\$ 448.435,30

Valor Máximo Estimado para Lote R\$ 1.483.435,30 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos)

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO 06

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20201

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O **Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL**, Associação Pública de Direito Público, com sede à Rua Costa Pereira, nº 323, Centro, Anchieta/ES – CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, integrado pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul – ES, neste ato representando pelo seu presidente Sr. **FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro, Cidade/UF, CEP nº [REDACTED], neste ato representado legalmente pelo Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED] (**Órgão Expedidor**), CPF nº [REDACTED], denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação 001/2020, **Processo nº 2299/2020**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto xxxxxxxxxx, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS visando à Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de plantão médico na especialidade generalista, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados, incluindo a disponibilização de profissionais por um período de 12 meses, a serem prestados nos Municípios que fazem parte deste Consórcio, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO 1** desta Ata;

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao CIM Expandida Sul - ES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.4 – O CIM Expandida Sul - ES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia á partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os plantões serão realizados de segunda a domingo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, divididos em dois períodos de 12 horas cada, ininterruptos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.2 - Será de total responsabilidade da licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, em todas as modalidades de plantões, devendo ser fixada no estabelecimento de saúde, antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

4.3 - Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.4 - Será responsabilidade da Empresa Licitante a coordenação Médica responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas e especialistas.

4.5 - Mediante a situação justificada poderá a Contratante solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços poderão ser prestados nos Municípios consorciados, sendo eles: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul, conforme demanda de cada ente consorciado, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados.

5.2 - A licitante proponente deverá disponibilizar profissional suficiente para execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1 - Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os valores necessários para o atendimento do objeto do presente termo de referência, tais como descontos ou despesas com pessoal, tributos, encargos diretos e indiretos, sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas e tarifas, seguro, alimentação, transporte ou qualquer outro valor que onere o Município.

6.1.2 - Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.

6.1.3 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, durante o período de execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

6.1.4 - Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.

6.1.5 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.

6.1.6 - Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.

6.1.7 - A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente ao responsável de cada Município.

6.1.8 - A Contratada deverá disponibilizar 03 números de telefone, do responsável técnico ou responsável pela empresa, sendo um fixo e dois celulares, em caso de insucesso no contato com o plantonista.

6.1.9 - Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.

6.1.10 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, devendo comunicar a este Consórcio, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços.

6.1.11 - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

6.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

6.2.2 - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

6.2.3 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.2.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

6.2.5 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2.6 - O CIM Expandida Sul disponibilizará a empresa até o dia 10 de cada mês a necessidade de profissionais médicos para o mês seguinte, bem como a empresa contratada deverá responder até no máximo dia 20 a escala de profissionais. Em caso de necessidade de profissional médico no plantão, fora da escala fixa, enviada ao Consórcio, a mesma comunicará o responsável com no mínimo 12 horas de antecedência.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1012200012.0001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço pactuado será pago, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

8.2 - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Consórcio CIM Expandida Sul, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qual procederá ao aceite e atestará o documento.

8.3 - O **CIM EXPANDIDA SUL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

A) Somente após o **CIM EXPANDIDA SUL** conferir os serviços prestados e solicitar a nota fiscal por e-mail e que a credenciada poderá emití-la;

B) O CIM EXPANDIDA SUL efetuará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias após o atestado de recebimento da nota fiscal pelo Município requisitante;

C) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, a ausência de nota fiscal e ou pendências na CND Municipal, Estadual, Federal, previdenciária, FGTS e trabalhista, o pagamento será realizado após a regularização de todas as pendências, sem ônus ou acréscimos para o CIM EXPANDIDA SUL.

8.4 - O preço é fixo e irrevogável.

8.5 - O CIM Expandida Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

8.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

9.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

10.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.4.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.4.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

10.4.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.5.1 - por razão de interesse público; ou



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10.5.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

11.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos atos decorrentes da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município Consorciado solicitante.

12.2 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se efetuadas por e-mail ou documento protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

13.2 - E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Anchieta, _____ de _____ de 2020.

Fabício Petri
Presidente
CIM Expandida Sul - ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CIM EXPANDIDA SUL-ES** E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua Costa Pereira, nº 323, Centro, Anchieta/ES – CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, integrado pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul – ES, neste ato representando pelo seu presidente Sr. **FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____ (Órgão Expedidor), CPF nº _____, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

licitatório do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 2299/2020, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de plantão médico na especialidade generalista, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados, incluindo a disponibilização de profissionais por um período de 12 meses, a serem prestados nos Municípios que fazem parte deste Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 2299/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação que segue:

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1012200012.0001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com previsão de término de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 - Os plantões serão realizados de segunda a domingo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, divididos em dois períodos de 12 horas cada, ininterruptos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.2 - Será de total responsabilidade da licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, em todas as modalidades de plantões, devendo ser fixada no estabelecimento de saúde, antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

5.3 - Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

5.4 - Será responsabilidade da Empresa Licitante a coordenação Médica responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas e especialistas.

5.5 - Mediante a situação justificada poderá a Contratante solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços poderão ser prestados nos Municípios consorciados, sendo eles: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul, conforme demanda de cada ente consorciado, que serão pagos de acordo com o número efetivo de plantões realizados.

6.2 - A licitante proponente deverá disponibilizar profissional suficiente para execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O valor do contrato corresponde a **R\$ _____**, cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.

7.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.3 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

7.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço pactuado será pago, de acordo com os serviços prestados mensalmente.

8.2 - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Consórcio CIM Expandida Sul, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qual procederá ao aceite e atestará o documento.

8.3 - O **CIM EXPANDIDA SUL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- A)** Somente após o **CIM EXPANDIDA SUL** conferir os serviços prestados e solicitar a nota fiscal por e-mail e que a credenciada poderá emití-la;
- B)** O CIM EXPANDIDA SUL efetuará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias após o atestado de recebimento da nota fiscal pelo Município requisitante;
- C)** Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, a ausência de nota fiscal e ou pendências na CND Municipal, Estadual, Federal, previdenciária, FGTS e trabalhista, o pagamento será realizado após a regularização de todas as pendências, sem ônus ou acréscimos para o CIM EXPANDIDA SUL.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.4 - O preço é fixo e irrevogável.

8.5 - O CIM Expandida Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

8.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os valores necessários para o atendimento do objeto do presente termo de referência, tais como descontos ou despesas com pessoal, tributos, encargos diretos e indiretos, sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas e tarifas, seguro, alimentação, transporte ou qualquer outro valor que onere o Município.

10.2 - Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.

10.3 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, durante o período de execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

10.4 - Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.

10.5 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.

10.6 - Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.

10.7 - A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente ao responsável de cada Município.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10.8 - A Contratada deverá disponibilizar 03 números de telefone, do responsável técnico ou responsável pela empresa, sendo um fixo e dois celulares, em caso de insucesso no contato com o plantonista.

10.9 - Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.

10.10 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, devendo comunicar a este Consórcio, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços.

10.11 - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

10.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

11.2 - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

11.3 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

11.5 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.6 - O CIM Expandida Sul disponibilizará a empresa até o dia 10 de cada mês a necessidade de profissionais médicos para o mês seguinte, bem como a empresa contratada deverá responder até no máximo dia 20 a escala de profissionais. Em caso de necessidade de profissional médico no plantão, fora da escala fixa, enviada ao Consórcio, a mesma comunicará o responsável com no mínimo 12 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos atos decorrentes da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Município Consorciado solicitante.

12.2 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se efetuadas por e-mail ou documento protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

13.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

14.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

14.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta - ES, de de 2021.

Fabício Petri
Prefeito de Anchieta
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO I

Obs: Colocar planilha com valores licitados